



COMARCA DE PALMAS-TO  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
(063) 3218-4514

### **TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Autos nº:	<b>00288630220208272729</b>		
Ação:	PROCEDIMENTO JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS		
Data /Hora	26/11/2020	Início: 15h30min	Término: 16h00min

Juiz De Direito	Roniclay Alves De Moraes
Conciliadora Judicial	Cristiane Santos Vieira

Promovente	Olyntho Garcia De Oliveira Neto	<b>Presente</b>
Advogado	Antônio Ianowich Filho OAB-TOTO002643	<b>Presente</b>
Promovido	Valdivino Francisco Da Silva Junior	<b>Presente</b>
Advogado	Marcos Cunha Silva Oliveira OAB-TO 009644	<b>Presente</b>

#### **Ocorrências:**

Aberta a audiência por intermédio de vídeo conferência, as partes anuíram com a gravação da presente audiência conciliatória e apresentaram por vídeo seus documentos de identificação. A presente audiência restou-se exitosa nos seguintes termos:

#### **Transação:**

As partes conciliaram, obrigando-se a cumprir o seguinte:

A parte promovida pagará a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 04 parcelas no valor de R\$ 250, 00, (duzentos e cinquenta reais), sendo a 1ª parcela para o dia 10 de dezembro de 2020 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo que esse valor será revertido a instituição Paulo Ricardo na cidade de colinas do Tocantins.

O requerido VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, um dos representantes da página no Instagram conhecida como @COLINASNOTICIAS acorda em fazer retratação da publicação ofensiva ao Dep. Olyntho Neto, postada na página Colinas noticias através de publicação, bem como se compromete em não mencionar o nome do requerente em sua rede social pessoal como também na página supracitada.

O autor informa que apenas está acordando nesses termos em razão de pedido de amigo em comum de ambos e para que sirva de medida pedagógica.

Em caso de descumprimento, incidirá multa de 30%, juros de mora e atualização monetária a partir do respectivo vencimento;

As partes renunciam ao prazo recursal, salvo execução do que ora estabelecem;

As partes requerem a homologação do presente acordo, nos termos do artigo 487, III, alínea "b", Código de Processo Civil.

#### **Conclusão:**

Desta forma, ficam os **autos conclusos para o MM. Juiz**. Nada mais havendo, eu Cristiane Santos Vieira, conciliadora judicial, sob a orientação do MM. Juiz de direito, Roniclay Alves de Moraes, amparo legal no art. 73 da Lei 9.099/95 cc/ os enunciados 70 e 71 do Fonaje, digitei e conferi o termo, bem como, através do compartilhamento de tela pelo aplicativo Cisco Webex, recebi a anuência das partes. O print da tela com as devidas anuências, será inserido ao processo e encaminhado ao cartório de origem para as providências cabíveis. (conforme Portaria Conjunta nº 9/2020 – Presidência/ASPRE, de 07 de abril de 2020).

**Cristiane Santos Vieira**  
Conciliadora Judicial  
Mat.: 353790